

PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.899.02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional.

Entretanto, a Comissão, após visita *in loco* na Sede do CIMVALPI, entende que a aplicação do recurso do superávit decorrente de recursos próprios para atender ao contrato de rateio do serviço de destinação em resíduos sólidos ainda necessita de maior ponderação e discussão política no que se refere ao interesse público.

Quanto à aplicação do recurso do superávit para atender os serviços de tapa buracos em contrato de rateio junto ao CIMVALPI, a Comissão reconhece a urgência na autorização de abertura de crédito para fins de atendimento à alta demanda do serviço no Município e a necessidade de melhoria na mobilidade urbana. Por isso propõe emenda supressiva para que seja feita indicação somente da dotação referente ao recurso para atender a estes serviços no Projeto de Lei Substitutivo nº 3.899-02/2022, aprovado por esta Comissão e apresentado como proposta neste parecer.

Tendo em vista a necessidade de maior debate quanto aos recursos a serem aplicados em contrato de rateio do serviço de destinação em resíduos sólidos, e também a necessidade de liberação dos recursos para os serviços de tapa buracos na cidade, a Comissão sugere novo desmembramento e a apresentação do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.899-03/2022, a ser melhor analisado por esta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão opina pela submissão do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.899-02/2022 ao Plenário, e o Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.899-03/2022, a ser melhor discutido e submetido ao crivo das Comissões Permanentes, com a proposta de que seja aberto diálogo afim de exaurir o assunto para a tomada de decisão sobre a proposta de investimento.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.899-02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.025.058,15 (três milhões, vinte e cinco mil e cinquenta e oito reais e quinze centavos), na seguinte unidade e funcional programática:

Unidade: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo

Subunidade: 02.02.02 – CONS; INTERMU. MULTISSETORIAL V. O PIRANGA

01.122.0070.2445 GESTÃO DO CIMVALPI

3.3.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 3.025.058,15

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constante no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 3.025.058,15 (três milhões, vinte e cinco mil e cinquenta e oito reais e quinze centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.899-03/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.355.611,30 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e trinta centavos), nas seguintes unidades e funcionais programáticas:

Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subunidade 02.10.01 Administração Geral da SEMAM

18.541.0033.2484 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

3.3.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 3.355.611,30

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 3.355.611,30 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e trinta centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento